

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1305
DATA:	06/06/2013
HORA:	17:00
<i>Walter Lima Frota</i>	



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0030 DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei que "Institui a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica" de autoria da Vereador Adaíl Júnior.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto parcial à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a altivez da iniciativa dessa propositura que tem o objetivo de estimular a prática do tênis no âmbito do Município de Fortaleza e a conscientização dos seus benefícios.

Entretanto, à luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no seu Art. 46 que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeitos e cidadãos para iniciativa das leis, a proposta em tela, em seu art. 3º em que dispõe: "O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL), fará convênio com a Federação Cearense de Tênis, para a realização de eventos, bem como auxiliará na divulgação e na conscientização de que o referido esporte só traz benefícios para os seus praticantes", apresenta vício de constitucionalidade, nos termos do § 1º, inciso IV do referido artigo, consoante passo a transcrever:

**À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



Prefeitura de
Fortaleza

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos:

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV- a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública”.

§ 2º Não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

O vertente projeto determina atribuição à Administração Pública no que dispõe o Art.3º da referida Lei, o qual determina à Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza a elaboração de convênios com a Federação Cearense de Tênis para a realização de eventos. A adoção de tal medida acarretaria aumento na demanda de atividades desenvolvidas pelos entes de órgão vinculado ao Poder Executivo, o que resultaria em custos para a Administração Pública.

Demais disso, a adequação da referida proposta geraria ainda a majoração de despesas sem o prévio planejamento governamental, iniciativa resguardada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, qual seja, a exclusiva competência para propositura legislativa ensejadora de dispêndio financeiro.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei *in casu*, **no seu Art. 3º**, por incorrer em inconstitucionalidade, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 05 de junho de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA

Prefeito Municipal de Fortaleza

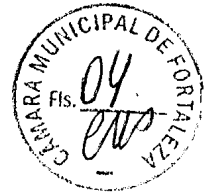


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

LEI N. 10037

, DE 05 DE junho

DE 2013.



Institui a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Tenista no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana do Tenista deverá ser comemorada na semana em que incidir o dia 9 de junho, sendo que todas as atenções estarão voltadas para este dia, quando se celebra o Dia Internacional do Praticante de Tênis:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL), fará convênio com a Federação Cearense de Tênis, para a realização de eventos, bem como auxiliará na divulgação e na conscientização de que o referido esporte só traz benefícios para os seus praticantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de junho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

... em 10/06/2013
José Marcelo de Holanda Jr
José Marcelo de Holanda Jr
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza

